



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.687 , de l.º 12, 21.

Processo: 87.544

PROJETO DE LEI Nº. 13.583

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei nº. 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, a Seção IV do Capítulo II.

Arquive-se

Diretor Legislativo

05/12/21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.583

| | | | |
|---|---|---------------------------------|----------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 12/11/2021 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 7 dias - - - 3 dias | |
| Parecer CJ nº. 382 | | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|---|
| À CJR. Diretor Legislativo 16/11/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/11/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 16/11/21 |
| À COSAP. Diretor Legislativo 16/11/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/11/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/11/21 |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
J

OF. GP.L. nº 267/2021

Processo SEI nº 30.364-2/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87544/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 16:30
Legislativo -

Jundiaí, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo proceder a alteração do nome da Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, de **“DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”** para **“DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo SEI nº 30.364.2/2019

PUBLICAÇÃO
10/11/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fanny Taha
Presidente
10/11/2021

APROVADO
L. F. Machado
Presidente
30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.503

Art. 1º Redenomina-se a Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014 de “DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” para “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa a alteração do nome da Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, para que da denominação “**DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**” passe a constar “**DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Nota-se que, a pretexto de a Seção IV do Capítulo II da Lei trazer *os órgãos que se vincularão à política de assistência social* do Município, não há conexão semântica entre o título da seção e o caput do artigo, uma vez que o caput do art. 24 preceitua *quais órgãos exercerão o controle social da política de assistência social*.

Assim, não parece que os Conselhos elencados nos incisos I a IV do art. 24 vinculam-se à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, até porque, na prática, sabe-se que a vinculação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) é junto à Unidade de Gestão da Casa Civil, na atual gestão governamental.

O que parece, de fato, é que os Conselhos citados são órgãos complementares na prática de desenvolvimento das políticas de assistência, razão que justifica a redenominação para “**DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_21
R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Orçado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.162.525.447 | 2.199.930.618 | 2.336.813.100 | 2.440.491.480 | 2.540.212.988 | 2.643.613.537 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 752.775.678 | 758.049.542 | 925.524.604 | 930.200.000 | 962.757.000 | 996.453.495 |
| Contribuições | 95.934.371 | 109.339.807 | 111.022.362 | 123.076.680 | 128.034.372 | 133.201.333 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 67.966.698 | 83.150.783 | 84.127.870 | 90.576.280 | 93.746.450 | 97.027.576 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 27.967.673 | 26.189.024 | 26.894.492 | 32.500.400 | 34.287.922 | 36.173.758 |
| Receita Patrimonial | 136.410.255 | 63.453.257 | 25.226.750 | 26.980.800 | 29.170.673 | 31.031.834 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 134.845.569 | 62.749.848 | 23.730.498 | 25.750.300 | 27.424.070 | 29.206.634 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 1.564.686 | 703.409 | 1.496.252 | 1.230.500 | 1.746.603 | 1.825.200 |
| Transferências Correntes | 1.076.361.456 | 1.171.739.304 | 1.155.330.268 | 1.240.875.400 | 1.296.714.793 | 1.355.066.959 |
| Demais Receitas Correntes | 101.043.687 | 97.348.708 | 119.709.116 | 119.358.600 | 123.536.151 | 127.859.916 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 101.043.687 | 97.348.708 | 119.709.116 | 119.358.600 | 123.536.151 | 127.859.916 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.027.679.878 | 2.137.180.770 | 2.313.082.602 | 2.414.741.180 | 2.512.788.919 | 2.614.406.903 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 118.167.741 | 84.257.622 | 22.371.400 | 22.110.000 | 25.612.000 | 28.115.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 110.789.693 | 78.373.236 | 19.989.800 | 20.000.000 | 23.000.000 | 25.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 1.109.700 | 734.590 | 660.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 1.109.700 | 734.590 | 660.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 6.045.756 | 4.838.749 | 1.326.600 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 6.027.756 | 4.838.749 | 1.326.600 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | 18.000 | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 222.592 | 311.048 | 395.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 222.592 | 311.048 | 395.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 7.378.048 | 5.884.386 | 2.381.600 | 2.110.000 | 2.612.000 | 3.115.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 105.139.764 | 216.602.800 | 232.848.010 | 250.311.611 | 269.084.982 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.035.057.926 | 2.143.065.156 | 2.315.464.202 | 2.416.851.180 | 2.515.400.919 | 2.617.521.903 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Orçado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.937.547.995 | 1.990.103.407 | 2.232.600.400 | 2.354.401.480 | 2.447.798.488 | 2.540.800.712 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.022.171.704 | 1.055.795.479 | 1.122.272.200 | 1.210.605.632 | 1.274.357.625 | 1.335.526.791 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 8.484.863 | 5.517.514 | 24.005.000 | 28.800.000 | 29.736.000 | 32.860.400 |
| Outras Despesas Correntes | 906.891.628 | 928.790.414 | 1.086.323.200 | 1.114.995.948 | 1.143.704.863 | 1.172.413.521 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.929.063.332 | 1.984.585.893 | 2.208.595.400 | 2.325.601.480 | 2.418.062.488 | 2.507.940.312 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 117.557.875 | 128.691.585 | 100.741.600 | 88.200.000 | 93.026.500 | 100.927.625 |
| Investimentos | 105.068.105 | 121.418.127 | 68.903.600 | 32.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 12.489.771 | 7.273.458 | 31.838.000 | 56.200.000 | 58.026.500 | 60.927.625 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 105.068.105 | 121.418.127 | 68.903.600 | 32.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 25.842.500 | 20.000.000 | 25.000.000 | 30.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 110.584.357 | 216.602.800 | 210.271.694 | 214.477.128 | 218.766.671 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.034.131.437 | 2.106.004.020 | 2.303.341.500 | 2.377.801.480 | 2.478.062.488 | 2.577.940.312 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 926.490 | 37.061.137 | 12.122.702 | 39.249.700 | 37.338.431 | 38.581.591 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (3.384.611) | (52.268.077) | (22.036.353) | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|---------------------|-------------------|--------------------|------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 172.399.046 | 101.386.978 | 98.549.739 | 102.120.985 |
| Ampliação das Despesas | | | 197.337.480 | 74.259.980 | 100.461.008 | 99.877.824 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (24.938.435) | 27.126.998 | (1.911.270) | 2.243.160 |

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO | |
|--|--------------|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO NULO |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 30.364-2/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 8.265 de 2014.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 25/10/21



LEI N.º 8.265, DE 16 DE JULHO DE 2014

Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS JUNDIAÍ e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º - Órgão gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, o qual, até a promulgação desta lei, é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º - Na formulação da Política Municipal de Assistência Social o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

B
C



II – Realização de plenárias específicas para essa finalidade;

III – Publicidade da organização em nível local que assegurem a mobilização dos usuários dos territórios e dos usuários de serviços e programas do SUAS;

IV – Constituição paritária, com no mínimo 06 representantes entre poder público e sociedade civil, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos nesta Lei para a composição do CMAS.

Parágrafo único – Cabe aos responsáveis dos equipamentos, serviços e programas do SUAS:

I - facilitar a organização dos usuários, incentivar a sua participação e ofertar toda a infraestrutura necessária para a implantação e efetivação das CLAS;

II - comunicar e solicitar ao órgão gestor municipal da Assistência Social e ao CMAS o acompanhamento e apoio técnico ao processo de organização;

III - oficializar ao órgão gestor municipal da Assistência Social e ao CMAS a conclusão do processo de organização da CLAS, com o nome dos integrantes para publicação na Imprensa Oficial do Município;

IV - ofertar acesso aos integrantes da CLAS, informações sobre os serviços, programas e benefícios, através de reuniões regulares e sempre que solicitado;

V - manter os registros de atividades como atas, relatórios, ofícios e outros materiais formalizados pela CLAS nas dependências do equipamento e acessíveis aos membros da CLAS, do órgão gestor municipal da Assistência Social e do CMAS;

VI - apoiar a construção de agenda da CLAS para o acompanhamento da política da assistência social;

VII - comprovar, sempre que solicitado pelas demais instâncias do SUAS a regularidade dos trabalhos da CLAS.

SEÇÃO IV – DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 – Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:

I – Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

III – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS.

6 B



§ 1º - Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações, forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º - Ao CMAS caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 – A Secretaria designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito do Município, a quem compete:

- I – efetivar a gestão do SUAS JUNDIAI;
- II – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
- IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS JUNDIAI
- V – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano.
- VI – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- VII - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- VIII – propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.
- IX – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- X – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- XI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

E B



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 382

PROJETO DE LEI Nº 13.583

PROCESSO Nº 87.544

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto altera a Lei n.º 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, a Seção IV do Capítulo II.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 05; e vem instruída com: **1)** planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 06; **2)** texto da lei que visa alterar (fls. 07/09); e **3)** manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu Parecer n. 0051/2021 (fl. 10), considera o projeto apto para prosseguimento.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa a alteração do nome da Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, para que da denominação “DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” passe a constar “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:


[Handwritten signatures and initials]



Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

da LOJ).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Jundiaí, 12 de novembro de 2021.


Samuel Cremaseo Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.544

PROJETO DE LEI Nº 13.583, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº. 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar "DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", a Seção IV do Capítulo II.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-11-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 87.544**

PROJETO DE LEI Nº 13.583, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº. 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, a Seção IV do Capítulo II.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-11-2021.


JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

APROVADO
16/11/2021


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
“Madson Henrique”


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.544

PUBLICAÇÃO
03/12/21 *Jul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.583

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº. 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar "DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", a Seção IV do Capítulo II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Redenomina-se a Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014 de "DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" para "DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.583

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saliva*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESY
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fol. 17

Cis

Ofício GP.L n.º 315/2021

Processo n.º 30.364-2/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87716/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:06
Administrativo -

Jundiaí, 1º de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.687, objeto do Projeto de Lei nº 13.583, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.687, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº. 8.265/2014, que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social, para redenominar “DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, a Seção IV do Capítulo II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Redenomina-se a Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014 de “**DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**” para “**DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.583

Juntadas:

fls 02 a 09 em 12/11/2021 dr.
fl. 10 em 17/11/21 Lúcia R. L.;
fls. 11 e 12 em 12/11/2021 @w;
fls 13 e 14 em 10/11/21 - J/S
fls 15 e 16 em 2/12/21 J/S
fl. 17 e 18 em 14/12/21 Cas

Observações: